

**LEI Nº 918 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso do bem imóvel que indica para instalação de Estação de Transmissão de RadioComunicação - ETR e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante termo de concessão de uso a título oneroso oneroso, imóvel localizado à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro, Cumaru - PE, com metragem total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para instalação de antena de transmissão de sinal de telefonia neste Município de Cumaru.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso oneroso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública.

**§ 1º.** O espaço objeto da concessão de uso de que trata esta lei somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de instalação de antena para transmissão de sinal de telefonia.

**§ 2º.** Finda ou revogada a concessão da área objeto de que trata esta lei, estes retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização, salvo a retirada dos equipamentos e respectivas estruturas.

**Art. 3º.** Para receber a concessão de uso onerosa para uso do imóvel descrito na presente Lei, a concessionária deverá atender às disposições constantes para fins de licitação.

**Art. 4º.** Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 5º.** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, IPTU e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens que acompanharem a concessão.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 659/2009.

Gabinete da Prefeita,  
Cumaru, 23 de dezembro de 2022.

  
**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**  
PREFEITA MUNICIPAL